

RESOLUÇÃO
Processo nº 14.418
Brasília - DF

Relator: Ministro Marco Aurélio.

Dispõe sobre a cédula oficial a ser utilizada nas eleições de 3 de outubro de 1994.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, e o art. 89 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, resolve expedir a seguinte instrução:

CAPÍTULO I DA CÉDULA OFICIAL

Art. 1º As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, devendo ser impressas em papel opaco. A impressão será com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números que permitam a identificação dos candidatos (Lei nº 8.713/93, art. 17, caput; Código Eleitoral, art. 104).

§ 1º Haverá duas cédulas distintas, uma de cor amarela para as eleições majoritárias e outra de cor branca para as proporcionais, conforme modelos constantes do anexo, e de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las (Lei nº 8.713/93, arts. 17, § 1º e 18; Código Eleitoral, art. 104, § 6º).

§ 2º Nas eleições majoritárias, os candidatos serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pelo número e sigla do partido a que pertencem; nas eleições proporcionais, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou escreva o número ou a sigla do partido de sua preferência (Lei nº 8.713/93, art. 17, §§ 2º e 3º).

§ 3º Ocorrendo eleição majoritária em segundo turno, aplica-se o disposto na primeira parte do § 2º deste artigo (Lei nº 8.713/93, art. 17, § 4º).

CAPÍTULO II DA COLOCAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA NA CÉDULA OFICIAL

Art. 2º Os nomes dos candidatos a presidente da República, senador e a governador de estado e do Distrito Federal, deverão figurar na cédula oficial na ordem determinada por sorteio, devendo ser obedecido o mesmo critério para o segundo turno de votação, se for o caso (Lei nº 8.713/93, art. 17, § 2º; Código Eleitoral, art. 104, § 1º).

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos a vice-presidente da República, a vice-governador e a suplente de senador não constarão da cédula oficial.

Art. 3º O sorteio a que se refere o artigo anterior será realizado após o deferimento do último pedido de registro, em audiência presidida pelos presidentes do Tribunal Superior e tribunais regionais, na presença dos candidatos e delegados de partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 104, § 2º).

§ 1º A realização da audiência será anunciada com três dias de antecedência, no mesmo dia em que for deferido o último pedido de registro, devendo os delegados de partidos e coligações serem intimados por ofício, sob protocolo (Código Eleitoral, art. 104, § 3º).

§ 2º Os tribunais eleitorais, quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o caput deste artigo, divulgarão o modelo da cédula oficial com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida (Lei nº 8.713/93, art. 17, § 5º).

Art. 4º Havendo substituição de candidato após o sorteio, o nome do novo candidato deverá figurar na cédula oficial no lugar do substituído.

Art. 5º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de junho de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro MARCO AURÉLIO, relator -
Ministro ILMAR GALVÃO - Ministro ANTÔNIO PÁDUA RIBEIRO - Ministro
FLAQUER SCARTEZZINI - Ministro TORQUATO JARDIM - Ministro DINIZ DE
ANDRADA - Dr. ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, vice-
procurador-geral eleitoral.

JUSTIÇA ELEITORAL

Presidente

Mesário

Mesário

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª DOBRA

PARA DEPUTADO FEDERAL.

NOME OU N° DO CANDIDATO OU SIGLA OU N° DO PARTIDO

1ª DOBRA

PARA DEPUTADO ESTADUAL.

NOME OU N° DO CANDIDATO OU SIGLA OU N° DO PARTIDO

Obs - Largura 13 cm,

altura até a 1ª dobra - 9cm

- Sempre que possível devem ser confeccionados em papel

apergaminhado de 24 quilos, em cor branca, obrigatoriamente.

JUSTIÇA ELEITORAL



Presidente

Mesário

Mesário

F DORRA



JUSTIÇA ELEITORAL				
PARA PRESIDENTE			PARA SENADOR (ASSINALE COM X DOIS NOMES)	
<input type="checkbox"/>	01 - PAULO FARABOLINO GOMES	IMLB	<input type="checkbox"/>	01 - CHICO ANAPOLINO RRRP
<input type="checkbox"/>	02 - REGINALDO FARIAS	PCL	<input type="checkbox"/>	02 - FONSECA LIMA CVB
<input type="checkbox"/>	03 - CORIOLANDO SALVADOR	PDL	<input type="checkbox"/>	03 - JOÃO PAULO JPSD
<input type="checkbox"/>	04 - STUART SIMÕES	PMCD	<input type="checkbox"/>	04 - SANTOS SILVA PFM
<input type="checkbox"/>	05 - ROBERTO SILVA	PMJ	<input type="checkbox"/>	05 - RICARDO APOLO PDOL
<input type="checkbox"/>	06 - SINVAL LEONARDO	PCBJ	<input type="checkbox"/>	06 - LEVINO LIMA PFR
PARA GOVERNADOR			<input type="checkbox"/>	07 - RUTH ANGÉLICA PER
<input type="checkbox"/>	01 - FLORÊNCIO PINTO	ARM	<input type="checkbox"/>	08 - ANA CAROLINA PTRS
<input type="checkbox"/>	02 - JUVENAL SENHOR	PDMF	<input type="checkbox"/>	09 - MARIA AMELINA PTUS
<input type="checkbox"/>	03 - RICARDO TENOR	PMFS	<input type="checkbox"/>	10 - JOANA CAVALCANTE PIL
<input type="checkbox"/>	04 - IRANILDO PEREIRA	MJL	<input type="checkbox"/>	11 - ALDENIR BRANDÃO PSDJ
<input type="checkbox"/>	05 - HEBERVALDO TINTO	OPLD	<input type="checkbox"/>	12 - ADISMAR PINTO PBN
			<input type="checkbox"/>	13 - MARIA ALICE PCS

Obs: - Sempre que possível devem ser confeccionados em papel apertado de 24 quilos, em cor amarela, obrigatoriamente. As dimensões podem ser alteradas, para mais ou para menos para melhor aproveitamento do papel ou para comportar todos os candidatos.